



**LEI Nº 3.975/2025
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

“INSTITUI A CAMPANHA “ACOLHER PARA AQUECER” NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, QUE VISA A ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ROUPAS, AGASALHOS E COBERTORES, COM O OBJETIVO DE ATENDER A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a campanha "Acolher para Aquecer" no município de Pilar do Sul, com o objetivo de arrecadar roupas, agasalhos, cobertores e outros itens de vestuário para distribuição à população em situação de vulnerabilidade social.

§1º - A campanha será de caráter permanente, com intensificação nos meses de abril, maio e junho, de modo a assegurar que as doações alcancem os necessitados antes do início da estação de inverno.

§2º - A arrecadação de itens será realizada em pontos de coleta devidamente identificados, a serem estabelecidos em órgãos públicos, empresas e estabelecimentos comerciais que voluntariamente se disponham a participar da campanha.

§3º - O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização, informando à população sobre os pontos de coleta e as necessidades específicas de roupas e agasalhos.

Art. 2º - A distribuição das doações arrecadadas será realizada pelas autoridades competentes ou por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) previamente cadastradas, cujas finalidades estejam em consonância com a promoção do bem-estar social e a assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único - As Organizações da Sociedade Civil que se cadastrarem para participar da distribuição dos itens arrecadados deverão demonstrar sua idoneidade e capacidade técnica, de forma eficiente e transparente.

Art. 3º - O Poder Executivo ficará responsável pela organização do processo de arrecadação, cadastro das entidades, pontos de coleta e distribuição das doações, observando as normas de transparência e controle.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul, 18 de dezembro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica

JOELMA AP. LEAL DOS SANTOS LIMA
Secretária de Desenvolvimento e Integração Social

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
177A791337884D17B47821809BFFD0D5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/177A791337884D17B47821809BFFD0D5>